



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com O IPSEMG, para assistência à Saúde dos funcionários públicos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guanhões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

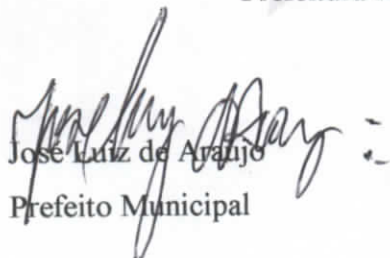
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, para assistência à saúde dos funcionários públicos do município de Guanhões (MG).

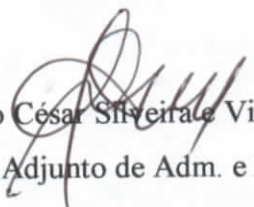
Art. 2º. Todos os funcionários a que se refere o Art. 1º - ativos e inativos – serão obrigatoriamente inscritos como beneficiários e contribuintes, para fazer jus aos benefícios oriundos do convênio ora autorizado.

Art. 3º. As contribuições dos funcionários e do município, assim como as demais condições do Convênio serão as estabelecidas em consonância com a Deliberação nº 197/2002, de 29.11.2002, do Conselho Diretor do IPSEMG, publicada no Caderno I, fls 2 a 5 do Minas Gerais do dia 03.12.2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 17 de dezembro de 2002.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Mário César Silveira Vieira
Secretário Adjunto de Adm. e Fazenda